



Câmara Municipal de Itatiba

Lei nº 4.863, de 24 de Setembro de 2015.

Institui a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos similares, no município de Itatiba, a colocarem gôndolas específicas para os produtos, anunciados com preços promocionais, próximos da data de vencimento, conforme específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 19 de agosto, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos similares, no município de Itatiba, colocarem gôndolas específicas para os produtos anunciados com preços promocionais, próximos da data de vencimento.

Art. 2º - Os produtos expostos nessas gôndolas deverão estar acompanhados de placa informativa, alocada em local visível e de destaque, informando a data de validade.

Parágrafo único. A placa mencionada no *caput* deverá ter medida mínima de 30 cm de altura por 60 cm de largura, contendo os seguintes dizeres: **“PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE PRÓXIMO AO VENCIMENTO”**.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a imposição das seguintes sanções:

- I- Advertência, para atendimento imediato;
- II- Na primeira reincidência, aplicação de multa equivalente a R\$1.000, 00 (um mil reais);
- III- Na segunda reincidência, aplicação de multa equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- IV- Na terceira reincidência, aplicação de multa equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- V- A partir da quarta reincidência, suspensão do alvará de funcionamento.



Câmara Municipal de Itatiba

Parágrafo único: A aplicação de penalidade de multa, prevista neste artigo respeitará sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa no procedimento administrativo.

Art. 4º - A fiscalização referente ao cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções nela previstas ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente norma.

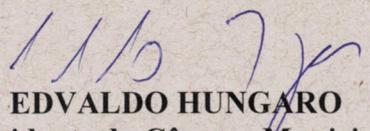
Parágrafo Único – As denúncias formuladas pelos usuários deverão ser protocoladas junto ao departamento competente da Prefeitura Municipal, e também, nos demais órgãos de defesa do consumidor, em âmbito estadual e municipal, em até 10 (dez) dias da data da infração.

Art. 5º - Os casos omissos na presente Lei serão dirimidos de acordo com as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e nas legislações correlatas.

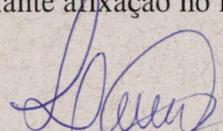
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO, 24 de Setembro de 2015.


EDVALDO HUNGARO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.


Lêda Célia Ribeiro
Diretora Legislativa